



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**LEI Nº 2.012 DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao suicídio e dá outras providências.”.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído no município de Monte Alegre do Sul o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único.** O referido programa tem por objetivo o desenvolvimento de atividades durante todo o ano, para a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes, garantir o direito ao acompanhamento e a prevenção de quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

**Artigo 2º.** Anualmente, durante a semana que compreende o dia 10 de setembro (Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio), fica instituído a "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio".

§ 1º Na "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", as atividades deverão ser intensificadas, podendo ser desenvolvidas em qualquer espaço com prioridade nas instituições de ensino.

§ 2º Todas as atividades da "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio" deverão integrar as ações especiais do mês "Setembro Amarelo", campanha a nível nacional na qual fica instituída no município.

**Artigo 3º.** O Programa poderá ter como diretrizes:

I - Alertar a população sobre como é possível prevenir o suicídio, utilizando veículos de comunicação de acesso à população.

II - Promover rodas e eventos com especialistas na área para debater o assunto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

III - Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

IV - Realizar debates, palestras, seminários, audiências públicas, esclarecimentos e propagandas publicitárias.

V - Informações sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde.

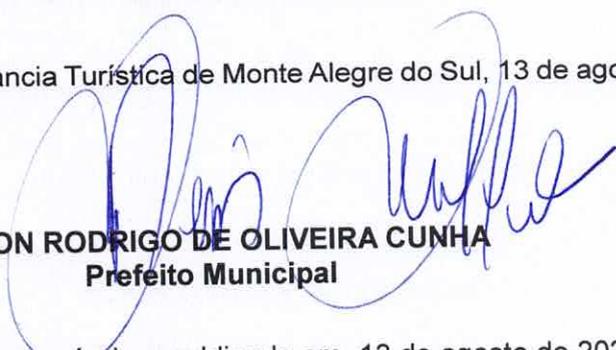
VI - Exposição informativa sobre os serviços e contatos do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) ou instituições competentes à lidar com o tema.

VII - Outras atividades correlatas ao tema.

**Artigo 4º.** As ações propostas no Art. 3º poderão ser executadas pelo Departamento Municipal de Saúde podendo criar interfaces com outras Diretorias e Departamentos da Prefeitura e também celebrar parcerias com outras instituições públicas ou da iniciativa privada.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de agosto de 2024

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 13 de agosto de 2024

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal